

XIX encontro nacional
ENANCIB de pesquisa em
ciência da informação

22-26
OUTUBRO
2018
LONDRINA/PR

// SUJEITO INFORMACIONAL E AS
PERSPECTIVAS ATUAIS EM CIÊNCIA
DA INFORMAÇÃO. //



XIX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2018

GT-5 – Política e Economia da Informação

À MARGEM DO INTERESSE PÚBLICO: A PRESERVAÇÃO DOS ARQUIVOS DE EMPRESÁRIOS

Renata Geraissati Castro de Almeida (Universidade Estadual de Campinas)

Renato de Mattos (Universidade Federal Fluminense)

ON THE MARGIN OF PUBLIC INTEREST: PRESERVATION OF THE ARCHIVES OF BUSINESSMEN

Modalidade da Apresentação: Comunicação Oral

Resumo: No âmbito dos estudos arquivísticos empreendidos na atualidade no Brasil e no exterior, poucos temas despertam tanto interesse de pesquisadores e profissionais como os arquivos pessoais. Tal interesse se traduz não apenas no número cada vez mais significativo de publicações e eventos acadêmicos dedicados ao tema, mas também, na legislação brasileira vigente, que reconhece o estatuto arquivístico dos conjuntos de documentos produzidos e recebidos por pessoas físicas desde a promulgação da Lei nº 8.159 em janeiro de 1991 e que, por meio do Decreto nº 4.073 de 2002, estabelece os critérios para a seleção dos arquivos privados considerados de interesse público e social. Efetivamente, nos anos seguintes, importantes acervos privados, em sua maioria arquivos pessoais, foram elevados a este status e, por essa razão, passaram a desfrutar de certas prerrogativas relativas à sua custódia e preservação. No entanto, a análise do perfil dos arquivos privados respaldados pelo Decreto nº 4.073 revela a primazia de determinadas atividades e profissões reconhecidas como relevantes para a história e a cultura, especialmente, acadêmicos, artistas, políticos e intelectuais. Nesse sentido, a partir da análise exploratória da bibliografia e da legislação brasileira vigente, bem como do estudo de caso dos conjuntos de documentos acumulados por dois empresários de diferentes ramos e períodos, demonstraremos que, embora não tenham sido objeto de reconhecimento do governo federal, tais arquivos tiveram sua relevância enquanto patrimônio arquivístico, histórico e cultural atestada em diversas pesquisas fundamentadas em seus documentos. Contudo, enquanto não receberem a chancela de interesse público, tais arquivos, mantidos atualmente por instituições privadas, permanecem sob o risco de destruição ou dispersão decorrente da venda ou da alienação.

Palavras-Chave: Arquivos Privados; Arquivos Pessoais; Interesse Público.

Abstract: In the context of archival studies undertaken in Brazil and abroad, few topics are currently raising the interest of researchers and professionals as the personal archives. This interest translates not only into the growing number of publications and academic events dedicated to the theme, but

also, in the current legislation, which recognizes the nature of archives in the documents produced and received by individuals since the promulgation of the Law 8.159 in January 1991 and through Decree 4.073 of 2002, establishes the criteria for the selection of private archives considered of public and social interest. In fact, in the following years, important private collections, mostly personal archives, were elevated to this status and, for that reason, they became to enjoy certain prerogatives relating to their custody and preservation. However, the analysis of the profile of private archives backed by Decree No. 4.073 reveals the priority of certain activities and professions recognized as relevant to history and culture, especially academics, artists, politicians and intellectuals. Based on the analysis of the bibliography and in the Brazilian current legislation, as well as in the documents accumulated by two businessmen from different branches and periods, we will demonstrate that, although they have not been object of federal recognition, such archives had their relevance as archival, historical and cultural patrimony attested in researches based on their documents. However, as long as they are not considered of public interest, such archives, currently held by private institutions, remain at risk of destruction or dispersion by sale or disposal.

Keywords: Private archives; Personal archives; Public Interest.

1 INTRODUÇÃO

No âmbito dos estudos arquivísticos empreendidos no Brasil e no exterior, poucos temas despertam, atualmente, tanto interesse de pesquisadores e profissionais como os arquivos pessoais. Tal interesse se traduz não apenas no número cada vez mais significativo de publicações e eventos acadêmicos dedicados a este objeto, mas também, na legislação brasileira vigente, que reconhece o estatuto arquivístico dos conjuntos de documentos produzidos e recebidos por pessoas físicas desde a promulgação da Lei nº 8.159 em janeiro de 1991.

Apesar da atual relevância da temática ser ratificada por parte expressiva dos estudiosos de Arquivologia, os arquivos pessoais permaneceram relegados, desde fins do século XIX até a década de 1960, a um plano secundário por parte dos teóricos da área empenhados no tratamento dos documentos originados em transações oficiais e que foram preservados com o fim de comprovar ações burocráticas. É o que podemos observar, por exemplo, no clássico *Manual de Arranjo e Descrição de Arquivos*, publicado por Muller, Feith e Fruin no ano de 1898, segundo o qual, o conceito de arquivo era circunscrito ao conjunto de documentos oficiais produzidos e recebidos pelos órgãos administrativos ou por seus funcionários (MULLER; FEITH; FRUIN, 1993, p.15).

Salvo poucas exceções, até a década de 1960¹ predominou nos estudos da área a compreensão de que os arquivos pessoais eram refratários à aplicação de uma abordagem

¹ Sobre o modo como autores de diferentes perspectivas teórico-metodológicas abordaram o tema dos arquivos pessoais ao longo do século XX, ver Jorge Phelipe Lira Abreu (2016).

arquivística, uma vez neles estariam ausentes certas características inerentes aos documentos de arquivos institucionais, notadamente a imparcialidade, a naturalidade e a autenticidade². Tal forma de entendimento contribuiu para que os arquivos de pessoas físicas fossem custodiados por instituições museológicas e bibliotecas, lugares em que invariavelmente receberam tratamentos alheios aos fundamentos teóricos da Arquivologia, sendo denominadas genericamente como “coleções especiais”.

Contudo, nos anos de 1970 surge na comunidade arquivística internacional um amplo debate relativo ao entendimento dos arquivos pessoais enquanto objeto de interesse da Arquivologia. Data dessa década a publicação da revista *Archives and Manuscripts*, vinculada à Sociedade Australiana de Arquivistas, distinguindo-se como um relevante espaço de reflexões sobre o conteúdo. Dentre as discussões desenvolvidas nas páginas do periódico, destacam-se as contribuições de Chris Hurley (1977) acerca da importância do respeito à ordem original nos arquivos pessoais em vistas à manutenção de seu contexto de produção. Seus argumentos são resposta a uma querela travada entre o Arquivo Nacional Australiano (NLA) e *Commonwealth Archives Office* (CAO), relativa à aquisição de arquivos pessoais e se estes deveriam ser tratados por bibliotecários ou por arquivistas. Posteriormente, em artigo publicado na mesma revista, Richard Cox (1996) assinalou que os arquivos pessoais possuem similaridades com outros tipos de arquivos, cabendo ao arquivista criar um sistema de arranjo em função do caráter de comprovação, responsabilidade e memória dos documentos. De acordo com o autor, o acúmulo dos documentos por parte dos indivíduos ocorre por motivos semelhantes aos de instituições, ou seja, com o objetivo de documentar suas ações e atender funções legais.

Da mesma forma, no contexto brasileiro, os arquivos pessoais passaram a figurar dentre os assuntos abordados em importantes revistas da área, a exemplo do artigo publicado em 1986 por Aurélio Vianna, Maurício Lissovsky e Paulo Sérgio Moraes de Sá na conceituada *Arquivo & Administração* e em um volume da revista *Estudos Históricos* de 1998 inteiramente dedicado ao tema. Contendo textos apresentados originalmente em 1997 no Seminário Internacional sobre Arquivos Pessoais, promovido pelo Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) em parceria com o Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo (IEB-USP), a edição trazia as contribuições de

² Para uma análise pormenorizada das qualidades intrínsecas aos documentos de arquivo, ver Duranti (1994).

diferentes autores, a exemplo de Philippe Artières, Ulpiano Bezerra de Menezes, Terry Cook, Ana Maria Camargo e Heloísa Bellotto, com o objetivo “lançar alguma luz sobre a especificidade desse tipo de conjunto documental dentro da área de arquivos e assim permitir o avanço das discussões teóricas e metodológicas que envolvem seu tratamento e usos” (FRAIZ *et al.*, 1998, p.5).

Em paralelo ao avanço das discussões empreendidas no país a partir das décadas de 1980 e 1990, observou-se a criação de marcos legais responsáveis tanto pelo reconhecimento oficial da natureza arquivística dos conjuntos documentais produzidos por pessoas físicas quanto pela a importância de sua preservação enquanto parte integrante do patrimônio histórico-cultural brasileiro. Nesse sentido, além da já referida Lei nº 8.159 de janeiro de 1991, destacam-se outros dispositivos legais, como a Lei nº 8.394 de 30 de dezembro de 1991, que declarou de interesse público os acervos de presidentes da República, e o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamentou a declaração de interesse público e social de arquivos privados.

Em seus termos, o Decreto nº 4.073 determina que arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas que contenham documentos relevantes para a história e a cultura poderiam ser declarados de interesse público e social por decisão do Presidente da República. Efetivamente, nos anos seguintes, importantes acervos privados, em sua maioria arquivos pessoais, foram elevados ao status de “interesse público e social” e, por essa razão, passaram a desfrutar de certas prerrogativas relativas à sua custódia e preservação.

No entanto, conforme destacaremos nas páginas seguintes, a análise do perfil dos arquivos pessoais alçados por decreto presidencial à categoria de “interesse público e social” revela a primazia de determinadas atividades e profissões reconhecidas como relevantes para a “história, a cultura e o desenvolvimento nacional” (BRASIL, 2002), nomeadamente acadêmicos, artistas, políticos e intelectuais. Nesse sentido, a partir do exame crítico do quadro estrito de arquivos pessoais resguardados pela chancela presidencial, discutiremos no presente artigo dois conjuntos de documentos acumulados por empresários de diferentes ramos e períodos igualmente importantes para a história e a cultura brasileiras. Embora não tenham sido objeto do reconhecimento do governo federal, tais arquivos tiveram sua relevância histórica atestada em diversas pesquisas fundamentadas em seus documentos.

2 DESENVOLVIMENTO

De acordo com Lopes e Rodrigues (2017), a preservação dos arquivos pessoais não constitui preocupação recente no Brasil. Mesmo que de forma indireta, a salvaguarda dos documentos pessoais foi abordada no texto do Decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, que instituiu a organização da proteção do patrimônio histórico e artístico nacional a partir da inscrição em Livros de Tombo do conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação era considerada de interesse público, “quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico” (BRASIL, 1937). Segundo as autoras, ainda que os documentos produzidos e acumulados por pessoas físicas não tenham sido diretamente mencionados no texto do Decreto-lei, eles estariam contemplados no Livro de Tombo dedicado às “coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica”, uma vez que, naquele contexto, a concepção de “valor bibliográfico” compreendia os conjuntos documentais das seções de manuscritos alocados em bibliotecas públicas e privadas sob a rubrica de “coleções especiais”.

Posteriormente, o Decreto-lei nº 8.534 de janeiro de 1946 transformou o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), órgão responsável pelo registro dos Livros de Tombo, em Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN). Além da mudança do nome da entidade incumbida no tombamento, o Decreto-lei nº 8.534 detalhou pormenorizadamente suas funções, instituindo que caberia ao DPHAN a tarefa de “inventariar, classificar, tombar e conservar monumentos, obras, documentos e objetos de valor histórico e artístico existentes no país”, e promover ações voltadas à “catalogação sistemática e à proteção dos arquivos estaduais, municipais, eclesiásticos e particulares, cujos acervos interessem à história nacional e à história da arte no Brasil” (BRASIL, 1946).

Nas décadas seguintes, a preocupação com a preservação de conjuntos documentais oriundos de pessoas ou instituições privadas resultou em diferentes iniciativas que culminaram na criação de entidades que até os dias atuais são referência na custódia de arquivos pessoais e na elaboração de metodologias específicas para o tratamento de documentos dessa natureza. Dentre elas, destacam-se o Instituto de Estudos Brasileiros (IEB) da Universidade de São Paulo (USP), criado em 1962, a Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB), cuja natureza jurídica vigente foi instituída em 1966 por meio da Lei Federal nº 4.943, o Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), inaugurado em 1973, e a Casa de Oswaldo Cruz (COC) da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), instituída em 1986. Ademais, ao longo desse período, cumpre assinalar a criação da Fundação Nacional Pró-

Memória em 1979, órgão voltado à gestão dos “bens de valor cultural e natural existentes no país” (BRASIL, 1979), contribuindo significativamente para a expansão da noção de patrimônio arquivístico, em especial, os arquivos privados (SILVA, 2011).

No entanto, apesar dessas importantes iniciativas, ainda careciam dispositivos legais que regulamentassem a proteção do patrimônio documental no país. Em 1991, depois de quase uma década de discussões envolvendo arquivistas e profissionais de diversas outras áreas, a Lei nº 8.159, conhecida como Lei de Arquivos, foi promulgada (LOPES, RODRIGUES, 2017). Além de reconhecer o estatuto arquivístico dos conjuntos de documentos produzidos e recebidos por indivíduos, a Lei de Arquivos, em seu décimo segundo artigo, estipulava que documentos gerados por pessoais físicas ou jurídicas, “em decorrência de suas atividades”, poderiam ser identificados pelo Governo Federal como “de interesse público e social, desde que [...] considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional” (BRASIL, 1991).

Embora compreenda os arquivos pessoais em suas disposições, observa-se no texto da Lei nº 8.159 a falta de clareza a respeito das fronteiras entre o público e o privado, além da ausência de qualquer menção quanto à maneira como seria feita a sua preservação. Publicada no mesmo ano, a Lei nº 8.394 de 30 de dezembro de 1991, que reconhecia de interesse público os acervos documentais privados de presidentes da República (BRASIL, 1991b), também foi alvo de críticas pela falta de precisão conceitual daquilo que define como acervo documental privado de presidentes. Com efeito, na exposição de motivos que acompanhou a versão preliminar da Lei nº 8.394, o jurista Saulo Ramos assinalou os problemas advindos na delimitação do que viria a ser considerado documento privado de interesse público. Em suas palavras, o jurista afirma:

É forçoso reconhecer algumas dificuldades na concretização do texto do anteprojeto, destacando-se a tênue fronteira entre o “oficial” e o “particular”, o “público” e o “privado”, quando se trata do cidadão investido na Presidência da República, circunstância que se reflete na sua documentação passada, presente e futura, e se estende, até mesmo, às de seus colaboradores e familiares (CAMARGO; GOULART, 2007, p.13).

Tanto a regulamentação da Lei de Arquivos quanto à formalização das diretrizes específicas sobre quais conjuntos documentais poderiam ser considerados de interesse público e social somente foram efetivadas em 2002, ocasião em que o Decreto nº 4.073 foi assinado. Dentre os diferentes tópicos abordados pelo Decreto, destacamos o vigésimo segundo artigo, que estabelece os “arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas que contenham

documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento nacional” sejam considerados como documentos de interesse público e social (BRASIL, 2002).

De acordo com o Decreto, caberia ao Conselho Nacional de Arquivos (Conarq) a identificação dos arquivos privados de interesse público e social, os quais, por intermédio do Ministério da Justiça, deveriam ser submetidos à apreciação do presidente da República, autoridade responsável pela homologação do reconhecimento (BRASIL, 2002). Na prática, a declaração de um determinado arquivo como de interesse público e social não implica necessariamente que o responsável pela custódia dos documentos receba algum tipo de subvenção estatal destinada à preservação e ao tratamento da documentação, tampouco a transferência do respectivo acervo para guarda em instituição arquivística pública.

Apesar disso, o reconhecimento previsto no Decreto nº 4.073 representa importante instrumento contra possíveis descartes e dispersões comuns aos arquivos privados, pois, uma vez declarados de interesse público e social, os proprietários ou detentores de arquivos passam a ser obrigados a “comunicar previamente ao Conarq a transferência do local de guarda do arquivo ou de quaisquer de seus documentos”, ficando ainda sujeito “à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente” (BRASIL, 2002). Da mesma forma, o Decreto determina que a alienação desses arquivos seja necessariamente precedida de notificação à União, caracterizado como “titular do direito de preferência, para que manifeste, no prazo máximo de sessenta dias, interesse na aquisição” (BRASIL, 2002).

Nesses termos, desde 2004, receberam a chancela de arquivos privados de interesse público e social da Presidência da República os arquivos pessoais de Barbosa Lima Sobrinho, Glauber Rocha, Darcy Ribeiro, Berta Gleizer Ribeiro, Oscar Niemeyer, Abdias Nascimento, César Lattes, Paulo Freire, Dom Lucas Moreira Neves, bem como os arquivos institucionais da Associação Brasileira de Educação (ABE), da Companhia e Cervejaria Brahma, da Companhia Antártica Paulista, da Atlântida Cinematográfica, da Cúria Diocesana de Nova Iguaçu e da Associação Circo Voador (Quadro 1).

Quadro 1: Arquivos Privados Declarados de interesse Público e Social pela Presidência da República (2004 – 2016).

Arquivos	Decreto presidencial
Barbosa Lima Sobrinho	Decreto de 6 de setembro de 2004
Associação Brasileira de Educação - ABE	Decreto de 7 de abril de 2006

Companhia e Cervejaria Brahma	Decreto de 7 de abril de 2006
Companhia Antártica Paulista	Decreto de 7 de abril de 2006
Glauber Rocha	Decreto de 7 de abril de 2006
Atlântida Cinematográfica – Ltda.	Decreto de 1º de fevereiro de 2007
Darcy Ribeiro	Decreto de 20 de janeiro de 2009
Berta Gleizer Ribeiro	Decreto de 20 de janeiro de 2009
Oscar Niemeyer	Decreto de 16 de abril de 2009
Abdias Nascimento	Decreto de 16 de junho de 2010
César Lattes	Decreto de 1º de junho de 2011
Paulo Freire	Decreto de 9 de maio de 2012
Cúria Diocesana de Nova Iguaçu	Decreto de 9 de maio de 2012
Dom Lucas Moreira Neves	Decreto de 20 de outubro de 2016
Associação Circo Voador	Decreto de 20 de outubro de 2016

Fonte: BRASIL, 2015.

Tais arquivos pessoais delineiam um perfil bastante específico de titulares e denotam a preponderância de acervos vinculados a acadêmicos, artistas, políticos e intelectuais. A título de exemplo, podemos analisar o parecer de mérito emitido sobre alguns destes conjuntos documentais. Em relação ao arquivo de Darcy Ribeiro, o parecer assinalava que a documentação poderia servir a inúmeras pesquisas em diversas áreas do conhecimento, destacando-se, sobretudo, a atuação de Ribeiro no âmbito do desenvolvimento da política de ensino público e o seu envolvimento na preservação da identidade dos povos indígenas e em diversos projetos de pesquisa sobre a formação do povo brasileiro. Quanto ao arquivo de Alexandre Sobrinho, jurista, advogado e duas vezes governador de Pernambuco, o parecer pontuava que seu acervo retrata de maneira quase completa a sua vida. Quanto ao arquivo de Glauber Rocha, um dos maiores cineastas brasileiros, o parecer emitido pelo Conarq ressaltava sua contribuição para o audiovisual brasileiro e o seu impacto na produção cultural brasileira.

Reconhecendo, portanto, a inequívoca valorização de um perfil profissional específico e restritivo de titulares de arquivos declarados de interesse público e social, examinaremos a seguir dois exemplos de acervos documentais produzidos e acumulados por indivíduos cujas trajetórias de vidas pouco ou nada se assemelham àqueles que tiveram seus documentos resguardados pelo Decreto nº 4.073, mas que, conforme evidenciou a historiografia produzida nas últimas décadas, constituem fontes de pesquisa cruciais para a compreensão de nosso passado. Nesse sentido, realçaremos a importância dos arquivos de empresários enquanto parte integrante do patrimônio arquivístico brasileiro, em vista a problematização dos critérios

que presidirem a elevação de certos conjuntos documentais ao status de arquivos de “interesse público e social”.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A fim de demonstrarmos a relevância histórica e cultural dos arquivos de empresários, bem como a pertinência do enquadramento destes na relação de acervos que integram o patrimônio arquivístico protegido pelo Decreto nº 4.073, empreendemos uma pesquisa de natureza qualitativa. A utilização desta metodologia nos permitiu uma maior aproximação dos processos sociais e do contexto em que tais medidas foram criadas (NEVES, 1996, p.2). Para a melhor compreensão dos aspectos alusivos à preservação dos arquivos privados no Brasil e posterior formulação de hipóteses a respeito do objeto de estudo, foi necessária a realização de uma fase exploratória pautada na análise da bibliografia e da legislação pertinentes à temática (SANTOS, 1991).

O encaminhamento das questões preliminares pressupõe o estudo de caso dos acervos documentais acumulados por Antônio da Silva Prado (1778-1875) e Rizkallah Jorge Tahan (1869-1949). Com base nas considerações de Godoy (1995) e Yin (2001), o estudo de caso se baseia no exame aprofundado das características e atributos dos objetos de estudo selecionados, justificando, assim, a exposição das especificidades de cada um dos arquivos e de seus respectivos titulares. Para tanto, amparamo-nos em estudos históricos dedicados às trajetórias pessoais e profissionais de Silva Prado e Jorge Tahan realizados a partir de documentos compulsados em seus próprios arquivos.

Ademais, além das particularidades dos conjuntos documentais analisados, procuramos sublinhar aspectos comuns a ambos, notadamente a dispersão dos acervos entre instituições e familiares dos titulares, bem como a ausência de qualquer tipo de amparo público ou mesmo o reconhecimento por parte de entidades governamentais responsáveis pela preservação do patrimônio histórico e cultural do país.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Refletir sobre a importância da preservação dos arquivos pessoais de Antonio da Silva Prado e de Rizkallah Jorge Tahan enquanto conjuntos documentais indissociáveis nos faz retomar, ainda que suscintamente, alguns conceitos fundamentais da Arquivologia. Nesse sentido, cumpre destacar a definição proposta em 1928 por Eugênio Casanova, um dos primeiros teóricos da área a reconhecer a natureza arquivística dos documentos produzidos e

acumulados por indivíduos. De acordo com o autor, o arquivo é a acumulação “ordenada dos documentos criados por uma instituição ou pessoa no curso de sua atividade e preservados para a realização dos fins políticos, legais e culturais daquela instituição ou pessoa” (CASANOVA, 1928 apud BELLOTTO, 2011, p. 13).

No âmbito dos estudos atuais, a dimensão pessoal dos arquivos figura nas principais definições, a exemplo daquela proposta por Heloísa Bellotto, que compreende os documentos de diferentes suportes e gêneros reunidos independentemente da natureza ou do suporte, “por acumulação ao longo das atividades de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas no exercício de suas funções” (BELLOTTO, 2011, p. 12). Nessa mesma perspectiva, Bruno Delmas (2010, p. 58) reforça o caráter orgânico dos arquivos ao defini-los enquanto “conjuntos solidários organizados segundo as necessidades de cada ação, e não por uma escolha arbitrária”.

De acordo com o autor:

Há, portanto, unanimidade a respeito da definição dos arquivos: documentos reunidos por uma pessoa ou instituição em razão de suas necessidades, formando, assim, um conjunto solidário e orgânico denominado fundo de arquivo, conservado para usos posteriores. [...] Todos os arquivos são resultado da ação humana do indivíduo ou do organismo que os produz, recebe e reúne ao longo de uma atividade, e tais documentos se revestem de caráter pessoal. Dizem respeito à “vida privada” de alguém ou de um organismo, embora possam interessar indiretamente a várias outras pessoas, com as quais mantêm ligação mais ou menos importante (DELMAS, 2010, p. 56 e 59).

Além da delimitação conceitual acerca dos significados dos arquivos proposta acima, prevalece entre os principais teóricos da área a validade de alguns princípios basilares da disciplina arquivística, notadamente o princípio da proveniência. Em linhas gerais, este princípio estabelece a organização de todos os arquivos em conformidade “à competência e às atividades da instituição ou pessoa legitimamente responsável pela produção, acumulação ou guarda dos documentos” (BELLOTTO, 2011, p.13). Na prática, o respeito à proveniência pressupõe que os arquivos produzidos e acumulados por uma instituição ou uma pessoa devem necessariamente manter sua individualidade “dentro de seu contexto orgânico de produção, não devendo ser mesclados a outros de origem distinta” (BELLOTTO, 2011, p.13).

Uma vez observado o princípio da proveniência, a organicidade – compreendida como a “qualidade segundo a qual os arquivos espelham a estrutura, as funções e as atividades da entidade produtora/acumuladora em suas relações internas e externas” (BELLOTTO, 2011, p.14) – é assegurada, tornando os arquivos representativos das atividades empreendidas por

instituições e por pessoas físicas mesmo quando as razões pelas quais foram criados ou os responsáveis por sua criação deixam de existir (CAMARGO, 2009). Assim, para que um arquivo possa ser efetivamente um conjunto documental “cujas parcelas só têm sentido se consideradas em suas mútuas articulações e quando se reconhecem seus nexos com as atividades e funções de que se originaram” (CAMARGO; GOULART, 2007, p.35-36) é imprescindível que os mesmos sejam resguardados de todo e qualquer tipo de dispersão, alienação, adição indevida ou descarte não autorizado. Conforme procuramos sublinhar anteriormente, a manutenção da integridade dos arquivos privados, especialmente daqueles que não dispõem da proteção prevista pelo Decreto nº 4.073, representa para seus herdeiros e para as instituições de custódia um verdadeiro desafio. É o que demonstraremos a seguir, a partir do estudo de caso dos arquivos pessoais de Almeida Prado e Jorge Tahan.

4.1 O Arquivo de Antonio Almeida Prado

Aos pesquisadores interessados na história política e econômica do Brasil entre os séculos XVIII e XIX, restam poucos registros que não tenham sido produzidos por instituições administrativas, militares e religiosas da época. De fato, nos diversos arquivos de custódia permanente existentes no país, os arquivos privados que remontam às décadas finais do período colonial são praticamente inexistentes. Diante desse cenário, a preservação do arquivo pessoal de Antonio Almeida Prado assume importância ainda maior.

Nascido na capital paulista em 1788, Almeida Prado teve uma notável carreira como negociante e político no Brasil Império. Ainda jovem, o futuro Barão de Iguape partiu para as antigas províncias de Goiás e Minas Gerais, onde se dedicou à exploração do ouro e de pedras preciosas. Mais tarde, após um breve período na Bahia, retornou para a cidade de São Paulo, enriquecendo em um curto espaço de tempo com o rentável comércio de gado destinado ao abastecimento da Corte do Rio de Janeiro e, especialmente, com o comércio e produção de açúcar (AMARAL, 2006, p.499).

Às vésperas da Independência, Almeida Prado se destacava como um dos homens mais ricos e influentes da sociedade paulista. Além dos negócios que mantinha no Brasil e no exterior, se distinguiu como militar e político e foi nomeado em 1841 aos cargos de Conselheiro Geral de São Paulo e vice-presidente da mesma província. Entre os anos 1850 até a sua morte, em 1875, Almeida Prado dirigiu a filial do Banco do Brasil em São Paulo (AMARAL, 2006, p.500).

Como é possível entrever neste breve relato biográfico, Almeida Prado se sobressaiu como um dos mais importantes empresários e políticos do país. Ao longo de sua vida, um volume considerável de documentos manuscritos foi produzido e acumulado, os quais, após a sua morte, ficaram sob a responsabilidade de seus herdeiros até meados do século XX. Na ocasião, o arquivo de Almeida Prado, que até então era desconhecido pela maioria dos pesquisadores brasileiros, passou a ser divulgado a partir dos trabalhos de Sérgio Buarque de Holanda, diretor do Museu Paulista, e de Maria Thereza Schorer Petrone, professora de História da Universidade de São Paulo (USP).

Sob a orientação de Holanda, Maria Thereza Petrone desenvolveu diversas pesquisas (PETRONE, 1968; 1976) a partir do acervo de Almeida Prado, constituído por expressiva quantidade de cartas remetidas a seus correspondentes comerciais, além de diários, contas correntes, escrituração de negócios. Ainda em 1950, reconhecendo que o arquivo de Almeida Prado constituía “riquíssimo manancial de informações para a reconstrução de alguns aspectos da vida econômica de São Paulo e do país”, Holanda (1976, p.15) intercedeu diretamente junto ao governo estadual e o governo federal para que os manuscritos fossem acolhidos e preservados pelas entidades governamentais responsáveis. No entanto, alegando falta de recursos, o poder público em suas diferentes esferas não manifestou interesse pela conservação do material.

Assim, em 1953, parte dos documentos que integravam o arquivo de Antonio Almeida Prado foi legada ao Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo (IHGSP) conforme o testamento assinado por seu herdeiro, Jorge Pacheco Chaves. Já na ocasião, Holanda (1976, p. 16) lamentava o fato de não ter “chegado até nós toda a correspondência de Antônio da Silva Prado”, uma vez que apenas alguns volumes permaneceram nas décadas seguintes preservadas pelo IHGSP, enquanto que outras parcelas foram dispersas entre os vários descendentes do Barão de Iguape, ou ainda, foram vendidos a colecionadores. Apesar do reconhecimento do valor histórico que os papéis de Antonio da Silva Prado adquiriram após a ampla divulgação dos trabalhos de Schorer Petrone na comunidade acadêmica brasileira, os itens que restaram do arquivo original permanecem até os dias atuais sob a guarda do IHGSP, associação de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 1894 e que é mantida graças à contribuição de seus associados.

Apesar do reconhecimento do valor histórico que os papéis de Antonio da Silva Prado adquiriram após a ampla divulgação dos trabalhos de Petrone na comunidade acadêmica

brasileira, até os dias atuais, a guarda dos itens que restaram do arquivo original se encontra inteiramente sob responsabilidade do IHGSP. Por se tratar de uma associação de direito privado sem fins lucrativos, mantida graças à contribuição de seus associados e sem qualquer tipo de respaldo dos órgãos públicos competentes, os documentos que integram o arquivo pessoal do empresário paulista permanecem sujeitos à dispersão decorrente da venda ou da alienação, riscos que poderiam ser, em grande medida, minimizados, caso fossem declarados de interesse público e social pelo Decreto n.º 4.073.

4.2 O Arquivo de Rizkallah Jorge Tahan

O arquivo pessoal de Rizkallah Jorge Tahan demonstra as atividades desempenhadas pelo empresário sírio na cidade de São Paulo, entre fins do século XIX e início do século XX. O conjunto documental reflete sua trajetória e evidencia um importante momento para a cidade, com sua atuação na expansão territorial entre os anos de 1895, momento em que aportou no Brasil e 1949, ano de seu falecimento. Com isso, percebe-se que aspectos da história da arquitetura, do urbanismo, do comércio e da imigração se entrelaçam na biografia deste indivíduo.

Rizkallah Jorge Tahan, nascido em 25 de janeiro de 1869 na cidade Alepo, norte da atual Síria, aprendeu o ofício de fundição de cobre com seu pai. Em 1895, o imigrante desembarcou no porto de Santos e seguiu viagem à cidade de São Paulo. Após três anos no Brasil, inaugurou seu primeiro empreendimento, uma oficina que fabricava peças em cobre, latão e bronze, ainda hoje em funcionamento e um dos empreendimentos mais antigos e tradicionais no comércio de metais de São Paulo (ALMEIDA, 2018).

A escolha sobre qual sorte de equipamentos fabricar se vinculou diretamente com às necessidades do poder público relacionadas ao abastecimento hídrico e à coleta de esgoto. Em 1894, em função do grande número de mortes atribuídas às epidemias que assolavam a região, foi promulgado o Código Sanitário, que dentre outras medidas, especificava os materiais a serem utilizados nos edifícios (ANDRADE, 2000). Em virtude destas demandas, Rizkallah Jorge passou a comercializar objetos voltados ao espaço doméstico, ao higienismo, à iluminação pública e as boias para caixa d'água que fizeram com que seu estabelecimento fosse conhecido por “Casa da Boia” (ALMEIDA, 2017).

Dentre os documentos que atestam atividade de Rizkallah Jorge à frente da Casa da Boia podemos destacar cartões de visitas, recibos, notas fiscais, notas promissórias, livros

contábeis, fichas com informações de clientes e contratos de funcionários. Por meio desta documentação podemos conceber as redes comerciais criadas pelo imigrante e como funcionava sua indústria. As estratégias de vendas de produtos estão evidenciadas no catálogo comercial produzido no início da década de 1920, dividido em sessões que ilustram quais eram os objetos vendidos no local, fazendo menção à fabricação de sifões e curvas de chumbo, na única máquina de tal tipo existente no Brasil à época. Da mesma forma, a atenção dedicada ao design dos objetos comercializados se manifesta nos diplomas dos prêmios obtidos por suas vitrines em feiras nacionais e internacionais, como aquela organizada em 1908 no Rio de Janeiro, durante as comemorações do centenário da Abertura dos Portos do Brasil, e a *Esposizione Internazionale delle Industrie e del Lavoro*, realizada em 1911 na cidade de Turim, Itália.

A atuação do imigrante não se restringiu apenas à indústria de sua propriedade, tal como revela a parcela de documentos produzidos durante o exercício de suas atividades enquanto empreendedor urbano. Na década de 1920, Rizkallah Jorge construiu alguns dos primeiros prédios de habitação coletiva no centro da capital paulista, além de erigir inúmeros outros edifícios na cidade. Assim, estão presentes em seu arquivo contratos de aluguel, escritura de compra e permuta de terreno, plantas, memoriais de construção, alvarás de licença, autos de vistoria, listas de locatários e guias de emolumento. Estas construções inserem no processo de expansão urbana, financiado e, em grande parte, realizado pela iniciativa privada. Diversas parcelas da população empregaram seus rendimentos na aquisição de terrenos e na construção, atingindo investidores de diversos portes, desde pequenos comerciantes até grandes capitalistas que construíram bairros inteiros. Conforme Rolnik (1997, p.104), tais documentos expressam um momento crucial do processo de urbanização da cidade de São Paulo, sobretudo, por tratarem da transformação das relações econômicas entre proprietários e locatários.

A esfera pessoal de Rizkallah Jorge é composta por cartas, passaportes, cédulas de identidade, fotografias e por um filme gravado em 1928 por ocasião do aniversário de trinta anos da Casa da Boia. Sua atuação nas inúmeras comunidades com as quais contribuiu está refletida em recibos de doações, recortes de jornais e cartões de visita, por meio das quais é possível compreender as distintas posições defendidas pelos membros da colônia sírio-libanesa que, aos olhos da sociedade paulista, configurava uma comunidade homogênea.

Assim, além de tornar possível um melhor entendimento da figura de seu titular, a documentação permite com que sejam analisados inúmeros outros temas, indicando um inesgotável potencial de pesquisa. Sua custódia tem sido realizada por seus familiares, inicialmente, por seu filho Nagib Rizkallah e, atualmente, por seu neto Mário Roberto Rizkallah. No entanto, o acervo se encontra hoje disperso entre um depósito pertencente ao seu neto e a sede da Casa da Boia. As ações tomadas visando à preservação destes documentos foram e continuam a ser desempenhadas exclusivamente por seus herdeiros, que possibilitam o acesso ainda que esta não configure a atividade-fim da empresa. Neste sentido, assim como no caso de Almeida Prado, percebemos que os documentos de Rizkallah Jorge estão suscetíveis à fragmentação ou ao descarte uma vez que não são objeto de nenhuma prerrogativa legal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme sublinhamos no início do artigo, em paralelo ao avanço das discussões empreendidas sobre os arquivos pessoais no país, a partir da década de 1990 foram promulgados importantes marcos legais responsáveis pelo reconhecimento oficial da natureza arquivística dos conjuntos documentais produzidos por indivíduos e da importância da preservação destes enquanto parcelas do patrimônio arquivístico brasileiro. Sobre este último aspecto, sublinhamos o Decreto nº 4.073, que estabelece que os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas que contenham documentos relevantes para a história e a cultura podem ser declarados de interesse público e social por decisão do Presidente da República.

No entanto, a análise do perfil dos arquivos pessoais alçados à categoria de interesse público e social com base nos termos do referido Decreto revela a valorização de determinadas atividades e profissões reconhecidas como relevantes para a história e a cultura da nação, dentre as quais se sobressaem acadêmicos, artistas, políticos e intelectuais. Como procuramos demonstrar ao longo do trabalho, importantes arquivos privados se encontram hoje alijados da proteção prevista pelo Decreto nº 4.073, dentre os quais, destacamos os arquivos pessoais de Antonio Almeida Prado e de Rizkallah Jorge Tahan, os quais, embora não tenham sido objeto do reconhecimento do governo federal, tiveram sua relevância histórica atestada em diversas pesquisas fundamentadas em seus documentos.

Embora a declaração de um determinado arquivo como de interesse público e social não signifique, na prática, que alguma espécie de subvenção estatal seja destinada à

preservação e ao tratamento da documentação, tampouco a transferência do acervo para guarda em uma instituição arquivística pública, procuramos demonstrar que o reconhecimento previsto no Decreto nº 4.073 representa importante instrumento contra possíveis descartes e dispersões, infelizmente tão frequentes nos arquivos custodiados pela iniciativa privada no Brasil. Nesse sentido, a partir dos estudos de caso empreendidos, foi possível evidenciar os riscos que corre a integridade não apenas dos arquivos produzidos e acumulados por empresários, mas também, por tantas outras categorias profissionais que permanecem, ainda hoje, à margem do interesse público e social.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Jorge Phelipe Lira. Arquivos pessoais e teoria arquivística: considerações a partir da trajetória do conceito de arquivo. In: CAMPOS, José Francisco Guelfi (Org.). **Arquivos privados: abordagens plurais**. São Paulo: Associação de arquivistas de São Paulo, 2016.
- ALMEIDA, Renata Geraissati Castro de. **Um artífice na urbanização paulistana**. Rizkallah Jorge Tahan (1895-1949). São Paulo: Annablume, 2018.
- _____. A boia e a salubridade: o comércio de equipamentos sanitários em São Paulo na passagem do século XIX para o XX. In: NEMI, Ana; MOTA, André; MARINHO, Maria Gabriela S. M. C. (Org.). **Medicina e contextos de exceção: histórias, tensões e continuidades**. Santo André: UFABC, 2017, v. 9, p. 231-258.
- AMARAL, Antonio Barreto do. **Dicionário de história de São Paulo**. São Paulo: Imprensa Oficial, 2008.
- ANDRADE, Carlos Roberto Monteiro. **Putrid Miasmata: higienismo e engenharia sanitária no século XIX**. Cadernos de arquitetura, Bauru - SP, v.2, p.28-39, 2000.
- BRASIL. **CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS**. Arquivos Privados Declarados de interesse Público e Social pela Presidência da República. 2015. Disponível em: <<http://conarq.arquivonacional.gov.br/arquivos-declarados.html>>. Acesso em: 22 jun. 2018.
- _____. Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, D.F., 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Decreto-Lei/Del0025.htm>. Acesso em: 30 jul. 2018.
- _____. Decreto-lei 8.534, de 02 de janeiro de 1946. Passa a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional o Serviço do mesmo nome, criado pela Lei número 378, de 13 de janeiro de 1937, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, D.F., 1946. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrelei/1940-1949/decreto-lei-8534-2-janeiro-1946-458447-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 30 jul. 2018.

_____. Lei nº 6.757, de 17 de dezembro de 1979. Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional Pró-Memória e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, D.F., 1979. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6757-17-dezembro-1979-366080-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 30 jul. 2018.

_____. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, D.F., 1991 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8159.htm#art26>. Acesso em: 24 jul. 2018.

_____. Decreto nº 4.073, de 03 de fevereiro de 2002. Regulamenta a Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, D.F., 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4073.htm>. Acesso em: 24 jul. 2018

CAMARGO, Ana Maria de Almeida. Arquivos Pessoais são Arquivos. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, Belo Horizonte, n.2, pp. 26-39, jul.-dez. 2009.

CAMARGO, Ana Maria de; GOULART, Silvana. **Tempo e circunstância**: a abordagem contextual dos arquivos pessoais. São Paulo: IFHC, 2007.

COX, Richard J. The record in the manuscript collection . **Archives and Manuscripts**, v.24, n.1, maio 1996, p.46-61.

DELMAS, Bruno. **Arquivos para quê?** São Paulo: Instituto Fernando Henrique Cardoso (iFHC), 2010.

DURANTI, Luciana. Registros documentais contemporâneos como provas de ação. **Revista Estudos Históricos**, v.7, n.13, p.49-64, 1994.

FRAIZ, Priscila; CAMARGO, Ana Maria; COSTA, Célia; HEYMANN, Luciana. Apresentação – Arquivos Pessoais. **Estudos Históricos**, v.11, n.21, p.11-16, 1998.

HOBBS, Catherine. Vislumbrando o pessoal: reconstruindo traços de vida individual. In: EASTWOOD, Terry. MACNEIL, Heather. (Orgs.). **Correntes atuais do pensamento arquivístico**. Belo Horizonte: UFMG, 2016, p. 303-341.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Introdução. In: PETRONE, Maria Thereza Schorer Petrone. **O barão de Iguape**. Um empresário de época da Independência. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1976, p. 5-30.

HURLEY, Chris. Personal papers and the treatment of archival principles. **Archives and Manuscripts**, v.6, n.8, 1977.

LOPEZ, André P. Ancona. Arquivos pessoais e as fronteiras da arquivologia. **Gragoatá**, Niterói, v. n.15, p. 69-82, 2003.

LOPES, Bruna Pimentel; RODRIGUES, Georgete Medleg. Os arquivos privados na legislação brasileira: do anteprojeto da Lei de Arquivos às regulamentações do Conarq. **Revista do Arquivo**, v.2, p.01-15, 2017.

NEVES, José Luís. Pesquisa Qualitativa – características, usos e possibilidades. **Caderno de Pesquisas em Administração**, São Paulo, v.1, n.3, 2º sem.1996.

MULLER, S.; FEITH, J. A.; FRUIN, R. **Manual de Arranjo e Descrição de Arquivos**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1993.

PETRONE, Maria Thereza Schorer Petrone. **O barão de Iguape**. Um empresário de época da Independência. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1976.

_____. Um comerciante do ciclo do açúcar paulista: Antônio da Silva Prado (1817-1829). **Revista de História**, São Paulo, v. 36, n. 73, p. 115-138, mar. 1968. ISSN 2316-9141. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/126817>>. Acesso em: 10 de julho de 2018.

ROLNIK, Raquel. **A cidade e a lei**. Legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo. São Paulo: FAPESP/Studio Nobel, 1997, p. 104.

SANTOS, José Vicente Tavares. A construção da viagem inversa. **Cadernos de Sociologia, ensaios sobre a investigação nas Ciências Sociais**. Porto Alegre, v.3, n.3, p. 55-88, jan./jul. 1991.

SILVA, Wystercley. **Arquivos de interesse público e social**: a atuação do Conselho Nacional de Arquivos. 2011. 146f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói, 2011. Disponível em: <http://www.ci.uff.br/ppgci/arquivos/Dissert/Dissertacao_Wystercley.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2018.

VIANNA, Aurélio; LISSOVSKY, Maurício; SÁ, Paulo Sérgio Moraes. A vontade de guardar: lógica da acumulação em arquivos privados. **Arquivo & Administração**, v.2, n.10-4, jul.-dez., 1986, p.62-76.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. Porto Alegre: Bookman, 2001.